



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO 6.268 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.
“DISPÕE SOBRE O VALOR DA MULTA AO CONTRIBUINTE QUE DESRESPEITAR A PROIBIÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 3º DA LEI N.º 2.702 DE 29 DE JUNHO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a proibição do caput do artigo 3º da Lei n.º 2.702 de 29 de junho de 1995, referente a depositar nos passeios (calçadas), jardins, áreas e logradouros públicos, ou leito carroçável (rua), materiais de qualquer espécie, tais como entulho, terra ou resíduo dos mais variados tipos, que não estejam acondicionados em caçambas apropriadas para remoção por conta do próprio depositante;

Considerando que o § 2º do artigo 3º do Decreto n.º 2.308 de 31 de agosto de 1995, que regulamenta o caput do artigo 3º da Lei n.º 2.702 de 29 de junho de 1995, prevê que o reajuste do valor da multa para aqueles que desrespeitarem a proibição se dará por ato do Executivo;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica fixado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) reajustável anualmente pelo INPC/IBGE, o valor da multa a ser aplicada pela municipalidade ao contribuinte que desrespeitar a proibição contida no artigo 3º da Lei n.º 2.702 de 29 de junho de 1995, e manter depositado nas calçadas, ruas, jardins, áreas e logradouros públicos, entulho, terra e resíduos dos mais variados tipos, duplicando-se esse valor em caso de reincidência.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto n.º 5.812 de 25 de abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de dezembro de 2017.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

REDIGIDO POR V.R.C.